



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 665 , de 27 de dezembro de 2012.

EMENTA: A presente Lei estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro RJ, com os respectivos cargos de provimento efetivo, cargos subsidiados, os cargos em comissão e as funções gratificadas.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública Municipal terá como objetivo fundamental o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores o seguinte:

I- O aprimoramento, sempre constante, da prestação de serviços da sua competência a todos os munícipes.

II- O planejamento como método permanente para a execução dos serviços, estabelecidas as metas, quando da elaboração de programas, planos e projetos, e fixadas as prioridades a serem atendidas.

III- O cumprimento da legislação vigente, reguladora das relações com os órgãos do Estado ou da União, para em conjugação de esforços atender à prestação de serviços concorrentes ou complementares a sua competência.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal é o conjunto de atividades, conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Executivo, desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal se valerá, para o desempenho das suas atribuições, do apoio de Órgãos Colegiados existentes na sua estrutura organizacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados serão integrados por funcionário da administração municipal, autoridades e personalidades ilustres da comunidade, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - É de competência do Chefe do Poder Executivo, atendendo às necessidades e conveniências conjunturais, a criação e/ou a extinção dos Órgãos Colegiados, assim como a sua constituição e a definição das suas atribuições.

Art. 5º - São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

A N E X O I - Tabela de subsídio e de cargo em comissão

A N E X O II - Tabela de funções gratificadas

A N E X O III - Tabela de cargo de provimento efetivo

ANEXO IV - Tabela de cargo de provimento efetivo do Município que estavam cedidos a extinta FUSARC

ANEXO V - Tabela de cargo de provimento efetivo da educação

ANEXO VI - Tabela de cargo em extinção da educação

ANEXO VII - Tabela de valor de função gratificada

ANEXO VIII- Tabela de valores de cargos em comissão

ANEXO IX – Tabela de valores de subsídio

ANEXO X- Tabela de valores de provimento efetivo

ANEXO XI- Tabela de valores de salário da educação

ANEXO XII- Tabela de cargos permanentes

Parágrafo Único - Consideram-se, para o efeito desta Lei:

I- Órgãos Colegiados:

I - Junta de Recursos Fiscais.

II - Conselho Municipal Comunitário.

III - Conselho Municipal de Educação.

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

V - Conselho Municipal de Cultura.

VI - Conselho Municipal de Esportes.

VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- IX - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.
- X- Conselho Municipal da Medalha do Mérito Fagundes Varela.
- XI- Conselho Municipal de Saúde.
- XII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XIII - Conselho Municipal da Assistência Social.
- XIV- Comissão Municipal de Emprego.
- XV- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- XVI- Conselho Municipal de Transporte Coletivo.
- XVII- Conselho Municipal de Turismo.
- XVIII- Conselho Municipal de Preservação dos Bens Culturais de Rio Claro.
- XIX- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XX - Conselho Municipal de Jovens.
- XXI- Conselho Municipal de Habitação.
- XXII- Conselho Zumbi dos Palmares.
- XXIII- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XXIV- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.
- XXV- Conselho Municipal de Previdência Social – CMPS.

TÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem compete gerir, com o auxílio dos titulares dos órgãos constantes na Estrutura Organizacional Básica, a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar, naquilo que a Lei permitir poderes especiais para aqueles titulares, de forma a propiciar a descentralização do poder decisório na gestão dos interesses do Município e da Comunidade.

§ 2º - Os titulares serão ordenadores de despesas nas respectivas pastas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Art. 7º - A Administração Direta do Município de Rio Claro é constituída dos seguintes órgãos, subordinados ao Chefe do Poder Executivo:

I- Órgãos de Assessoramento:

- I- Procuradoria-Geral do Município.
- II- Controladoria-Geral do Município.

II- Órgãos de Atividade-Meio:

- I- Secretaria Municipal de Governo.
- II- Secretaria Municipal de Administração.
- III- Secretaria Municipal de Finanças.
- IV- Secretaria Municipal de Previdência Social.

III- Órgãos de Atividade-Fim:

- I- Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- II- Secretaria Municipal de Educação.
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- IV- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- VI- Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.
- VII- Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Fundos Municipais:

- I- Fundo Municipal de Assistência Social.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III- Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- IV- Fundo Municipal de Turismo.
- V- Fundo Municipal de Cultura.
- VI- Fundo Municipal do Idoso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

VII- Fundo Municipal de Saúde.

VIII- Fundo Municipal de Previdência Social.

IX – Fundo Municipal de Habitação

Art. 8º - A Administração Indireta do Poder Municipal se constitui pelas entidades dotadas de personalidade jurídica própria e compreende as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 9º - A Procuradoria-Geral do Município é Órgão de Assessoramento da Administração Pública Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Compete ao Procurador-Geral do Município assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do Poder Público Municipal na área administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ativa e passivamente, tendo como atribuições:

I - O assessoramento jurídico do Prefeito e dos demais órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres e respondendo a consultas e pedidos de informações sobre questões de interesse do Município.

II- A representação judicial do Poder Executivo mediante procuração outorgada pelo Prefeito, com os poderes específicos.

III- Prestar verbalmente, ou por escrito, as informações que lhe forem pedidas pelo Prefeito Municipal, relativas a estudos, andamento e termos de processos.

IV- Promover a coleta de informações sobre leis, decretos e projetos, além de levar ao conhecimento do Prefeito Municipal os assuntos de relevância para o Município.

V- Realizar estudos de natureza jurídica que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

VI- Manter o serviço de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, bem como as de referência de interesse da Procuradoria-Geral do Município.

VII- A organização da biblioteca jurídica apropriada à perfeita execução de suas atribuições e finalidades.

VIII- A periódica organização, revisão, atualização e consolidação das leis, conformando-as, quando for o caso, à legislação superior.

IX- Exercer outras atividades, no âmbito da sua competência, que lhe sejam correlacionadas.

Art. 11 - A Procuradoria-Geral será dirigida por um Procurador-Geral, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em lei, e terá uma Subprocuradoria-Geral dirigida por um Subprocurador-Geral, que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-01, de acordo com o que consta no Anexo I.

Art. 12 - A Procuradoria-Geral do Município terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Assessoria:

I - Assessoria Jurídica.

II- Nível de Divisão:

I- Divisão Administrativa.

II- Divisão Jurídica.

III- Divisão Judicial.

Parágrafo Único - As Assessorias Jurídicas terão atribuições de auxílio e execução de trabalhos jurídicos e administrativos que lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral e serão dirigidas por Assessores Jurídicos de simbologia CC-02, conforme anexo I, da presente Lei, todos obrigatoriamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

SEÇÃO II CONTROLADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 13 - A Controladoria-Geral do Município é o Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno, de Assessoramento da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, subordinada ao Chefe do Poder Executivo e tem como finalidade as seguintes atribuições:

- I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta, indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações municipais instituídas ou mantidas pelo poder público, bem como igualmente proceder relativamente à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II- Acompanhar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- IV- Executar auditorias nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V- Apoiar os Órgãos de Controle Externo no exercício da sua missão institucional;
- VI- Emitir Relatório e Certificados, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas dos responsáveis da Administração Direta, Indireta, Autarquias, bem como dos Fundos Municipais;
- VII- Controlar as operações de créditos, avais, garantias, direitos, haveres e inscrições de despesas em restos a pagar;
- VIII- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX- Acompanhar o cumprimento das destinações vinculadas aos recursos de alienação de ativos;
- X- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com educação e saúde;
- XI- Acompanhar equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- XII- Acompanhar o limite permitido para gasto com pessoal;
- XIII- Fiscalizar a execução física e financeira;
- XIV- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- XV - Verificar e fiscalizar a execução de contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 14 - Os organismos municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional estão subordinados à Controladoria-Geral do Município, no que diz respeito aos parâmetros técnicos relacionados aos temas sujeitos ao exame dos órgãos externos de fiscalização.

Art. 15 - A Controladoria-Geral do Município de Rio Claro será dirigida por um Controlador-Geral, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em lei e terá uma Subcontroladoria-Geral dirigida por um Subcontrolador-Geral, que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-01, de acordo com o que consta no Anexo I.

Art. 16 - A Controladoria-Geral do Município terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Assessoria:

a) Assessoria de Controle Interno.

II- Nível de Departamento:

- a) Departamento de Auditoria;
- b) Departamento de Gestão de Contratos;
- c) Departamento de Prestação de Contas;
- d) Departamento de Análise das Despesas.

Parágrafo Único - A Assessoria de Controle Interno terá atribuições de auxílio e execução de Controle Interno e outras ações de ordem administrativa, e será dirigida por um Assessor de Controle Interno, ocupante de cargo em comissão de simbologia CC-2, de acordo com o que consta no Anexo I.

Art. 17 - O cargo de Controlador-Geral será exercido por servidor que tenha formação em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas, com registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 18 - O Assessor de Controle Interno será auxiliado, quando necessário, pelo Assistente de Controle Interno.

Art. 19 - O cargo de Assistente de Controle Interno será exercido por servidor que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-03, de acordo com o que consta no anexo I.

Parágrafo único - O cargo de Assistente de Controle Interno é integrante da estrutura da Secretaria ou do órgão da Administração Indireta ou Fundacional para o qual for designado pelo Chefe do Poder Executivo, e será subordinado tecnicamente à Controladoria-Geral do Município.